



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.357

DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.357
NO PERÍODO DE 06/10/15 a 13/10/15
ÀS 06 de Outubro de 2015.


Alexandre Freitas
Secretário Chefe da Casa Civil

Fixa alíquotas de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social de Goianésia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada em 8,39% (oito vírgula trinta e nove por cento) a alíquota da contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social de Goianésia (RPPS) de responsabilidade do Município de Goianésia, referente ao custo normal, incidente sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos efetivos, excluída dessa alíquota a taxa destinada às despesas administrativas, conforme o apurado em reavaliação atuarial de 2015.

§ 1º Para o custeio do déficit atuarial, são fixadas, também, as contribuições previdenciárias, adicionais a cargo do Município de Goianésia, referentes ao custo suplementar, de acordo com o constante da seguinte tabela, para o período de 2015 a 2050:

Período	Custo Suplementar
2015 a 2019	13,61%
2020 a 2024	15,61%
2025 a 2029	23,11%
2030 a 2034	29,61%
2035 a 2039	37,61%
2040 a 2050	46,61%

§ 2º O custeio do RPPS de Goianésia fica distribuído conforme o seguinte:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

I – a participação total de responsabilidade do Município, de que trata o art. 75, § 2º, III, da Lei nº 2.380, de 9 de dezembro de 2005, correspondente ao custo normal e ao custo suplementar, será de 22% (vinte e dois por cento);

II – fica inalterada a alíquota de 11% (onze por cento), relativa à contribuição dos segurados ativos, inativos e de pensionistas, na forma prevista no art. 75, § 2º, I e II, e § 3º, da referida Lei nº 2.380/2005;

III – as despesas administrativas destinadas à organização, funcionamento e manutenção do RPPS de Goianésia passam a ser custeadas diretamente pelo Município, ficando conseqüentemente extinto o limite anual de 2% (dois por cento) de que trata o art. 74 da Lei nº 2.380, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 2º As alíquotas fixadas por esta Lei serão revistas anualmente, de acordo com novas avaliações atuariais, hipótese em que, havendo alteração, esta somente se efetivará por lei municipal específica.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 3.207, de 9 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e quinze (06.10.2015).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia